



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 499/2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS ANTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO  
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS  
DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, DE 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

- considerando as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde –SESA – n.º100-R de 30/05/2020 N.º 107-R DE 13/06/2020, N.º 130-R DE 04/07/2020 e N.º 136-R DE 04/07/2020;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando notificação recomendatória do Ministério Público do Espírito Santo, referente ao Procedimento Administrativo MPES -Nº 2020.0007.679-96;

- considerando o disposto no artigo 1º inciso LVII do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, emitido pelo Governo Federal;

- considerando Determinação Judicial para imediata suspensão dos efeitos do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 491, de 06 de julho de 2020, do Município de Santa Maria de Jetibá (ES);

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Revogação do Decreto Municipal nº 491/2020.

**Art. 2º.** O funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º.** O funcionamento do comércio não essencial, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá será de 09:30h às 15:30h, de segunda a sexta-feira; com exceção dos estabelecimentos bancários, que devem observar as regras do Banco Central, e farmácias, academias (exceto as de esportes de contato e coletivo), comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, mercearias, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, prestadores de serviços e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que podem funcionar no horário normal;

I- Entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos. (conforme redação da Portaria 107-R);

**§ 2º.** O funcionamento de Restaurantes no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá fica permitido de 10h00min às 16h00min, de segunda a sábado;

**§ 3º** O funcionamento de Lanchonetes no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá fica permitido até as 18h00min, de segunda a sexta-feira; e aos sábados até as 16h00min, ficando restrito à 06 horas de funcionamento diário;

I- Cada estabelecimento deverá afixar, na entrada de acesso, cartaz informativo com o horário de funcionamento, compatível com o horário estabelecido no “termo de horário de funcionamento” apresentado à Vigilância Sanitária do Município de Santa Maria de Jetibá;

II- O estabelecimento que não apresentar o “termo de horário de funcionamento” funcionará de 09:30h às 15:30h de segunda a sábado;

**§ 4º.** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista nos §§ 1º, 2º e 3º, para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery;

**§5º.** Para o desenvolvimento das atividades das academias fica possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, seguindo a Portaria 100-R e suas alterações, garantindo sempre espaçamento mínimo conforme a seguinte orientação:

I - O limite de 01 aluno para cada 20m<sup>2</sup>;

II - Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

III - Neste período mínimo de intervalo os estabelecimentos deverão providenciar toda a higienização do local, respeitando todas as normas vigentes e cobradas pelos órgãos competentes em âmbito municipal;

IV - Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais, tais como lutas e esportes coletivos;

**Art. 3º.** Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

- I - advertência verbal;
- II - Notificação formal;
- III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

**Parágrafo Único.** A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância sanitária Municipal;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia **14 de Julho de 2020**.

**Art. 6º.** Refogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Julho de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO LANCHONETES DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2020**

**1) Identificação do Estabelecimento:**

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Responsável pelo estabelecimento:

**2) Horários de Funcionamento para Lanchonetes (O estabelecimento deverá optar por apenas uma das seguintes opções):**

Opção Nº1	De segunda a sábado de 09:30 às 15:30 horas.
Opção Nº2	De segunda a sábado de 08:00 às 14:00 horas.
Opção Nº3	De segunda a sexta de 12:00 às 18:00 horas e sábado de 10:00 às 16:00 horas.

Declaro para os devidos fins, que o estabelecimento acima descrito optou pelo horário de funcionamento descrito na opção Nº \_\_\_\_\_, estando sujeito às penalidades em caso de não cumprimento do horário especificado. Responsabilizo-me em afixar cartazes no acesso do estabelecimento, descrevendo o horário de funcionamento.

Informo ainda que tenho ciência de que esta opção não poderá ser modificada, estando de acordo com o referido horário de funcionamento enquanto durar as restrições relativas ao funcionamento do comércio descrito no Decreto Municipal Nº499/2020.

Santa Maria de Jetibá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável pelo estabelecimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este termo deverá ser entregue na Vigilância Sanitária municipal, devidamente preenchido e assinado, até o dia 17/07/2020. Caso o estabelecimento não opte por alguma opção até dia 17/07/2020, será adotada a opção Nº1, sem direito de alteração posterior.